



CONTRATO 221/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA (ENFEITES NATALINOS), BEM COMO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1475, bairro Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.400-00, inscrita no CNPJ/MF nº 78.161.031/0001-11, neste ato representada pela proprietária, a Sra. **TANIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 32822053/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 496.611.599-04, residente e domiciliada na Rua Dom Fernando Taddey, nº 1489, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 124/2014 (PMRC), homologado em 04 de Dezembro de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de decoração natalina (enfeites natalinos), bem como serviços de instalação e desinstalação, conforme Edital de Pregão Presencial nº 124/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Lote	Produto	Apres	Quant	Vlr Total (R\$)
01	INSTALAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS NA CASA DA CULTURA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	SVÇ	01	9.000,00
02	INSTALAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS NO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	SVÇ	01	12.200,00
03	INSTALAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS NO SANTUÁRIO SÃO VICENTE PALLOTTI, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	SVÇ	01	5.900,00
TOTAL GLOBAL				27.100,00

RELAÇÃO DETALHADA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

LOTE 01						
INSTALAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS NA CASA DA CULTURA, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS						
Item	Discriminação do produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



01	CASCATA 400 LÂMPADAS LED 7,6 X 0,50 CLARA 220V	G-LIGHT	UNI	02	172,31	344,62
02	MANGUEIRA LUMINOSA LED – BRANCA	G-LIGHT	METRO	400	8,35	3.340,00
03	ABRAÇADEIRA CRISTAL P/ MANGUEIRA LED 13MM	G-LIGHT	UNI	150	0,28	42,00
04	PARAFUSO AUTO ATARR. CAB. FENDA 4,8 X 50	CISER	UNI	100	0,15	15,00
05	BUCHA DE NYLON 8 P/ APLICA EM GESSO	FISHER	UNI	100	0,26	26,00
06	CABO DE AÇO POLIDO 3/16 (4,7MM)	GERDAU	METRO	400	2,52	1.008,00
07	COLA DE SILICONE 280GR	3M	UNI	10	8,80	88,00
08	PINO MACHO	ILUMI	UNI	40	2,83	113,20
09	FITA ISOLANTE 19MM	G-20	UNI	03	3,90	11,70
10	QUADRO DE COMANDO	OPÇÃO	UNI	01	189,62	189,62
11	DISJUNTOR 32a	JNG	UNI	01	37,03	37,03
12	CONTATOR JNG	JNG	UNI	01	139,26	139,26
13	DISJUNTOR DIN JNG	JNG	UNI	04	23,20	92,80
14	TEMPORIZADOR	JNG	UNI	01	83,60	83,60
15	MÃO DE OBRA	-	SERVIÇO	01	3.469,17	3.469,17
VALOR TOTAL – LOTE 01						9.000,00

LOTE 02						
INSTALAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS NO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS						
Item	Discriminação do produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	CASCATA 400 LAMP LED 7,6X0,50 CLARA 220V - GL 400LIW OU SIMILAR	G-LIGHT	UNI	04	172,31	689,24
02	CORTINA PROFISSIONAL CLARA 220V – 2 M DE COMP E 1M DE QUEDA	G-LIGHT	UNI	04	348,50	1.394,00
03	ABRAÇADEIRA CRISTAL PARA MANGUEIRA LED 13MM	G-LIGHT	UNI	500	0,28	140,00
04	PARAFUSO AUTO AT. CAB. FENDA 4,8X50 (PANELA)	CISER	UNI	500	0,15	75,00
05	BUCHA DE NYLON AZUL S 8 P/ APLICA EM GESSO	FISHER	UNI	500	0,26	130,00
06	MANGUEIRA LUMINOSA LED – BRANCA	G-LIGHT	METRO	500	8,35	4.175,00
07	CABO DE COBRE PP MULT. 0.6/1KV 2X2,50MM	ANEFLEX	METRO	400	3,06	1.224,00
08	KIT P/ MANGUEIRA LUMINOSA 220V VERDE	G-LIGHT	UNI	30	13,33	399,90
09	PINO MACHO 2P	ILUMI	UNI	60	2,83	169,80
10	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	G-20	UNI	04	3,90	15,60
11	CINTA DE NYLON/ABRAÇADEIRA 250MMX4,8MM (PCT C/ 100)	JNG	PCT	10	11,20	112,00
12	PROJETOR RETANGULAR EM CHAPA 400W- E40	RILUMI	UNI	03	49,90	149,70
13	LÂMPADA V. MET 400W	EMPALUX	UNI	03	36,90	110,70
14	REATOR V. METAL 400W EXT/AFP S/ BASE P/ RELE	DEMAPE	UNI	03	77,48	232,44
15	QUADRO DE COMANDO 600X500X200	OPÇÃO	UNI	01	189,62	189,62
16	DISJUNTOR CURVA C3X40A	JNG	UNI	01	35,23	35,23
17	CONTATOR (3TF46-220V)	JNG	UNI	01	178,55	178,55
18	TEMPORIZADOR DIGITAL	JNG	UNI	01	83,60	83,60
19	DISJUNTOR DIN JNG CURVA C2X 10A	JNG	UNI	05	23,20	116,00
20	TRILHO DIN GALV. LISO 35X7,5 DE 1 MTS	STARK	UNI	01	3,41	3,41
21	PRENSA CABO PVC 3/4"	JNG	UNI	10	2,73	27,30
22	MÃO DE OBRA	-	SERVIÇO	01	2.548,91	2.548,91
VALOR TOTAL – LOTE 02						12.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



LOTE 03						
INSTALAÇÃO DE ENFEITES NATALINOS NO SANTUÁRIO SÃO VICENTE PALLOTTI, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS						
Item	Discriminação do produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
01	BASE EM FERRO PARA FIXAÇÃO NO SOLO	-	UNI	01	495,00	495,00
02	PARAFUSO CAB SEXTA 5/16X60 P/ BUCHA Nº 12	CISER	UNI	30	0,33	9,90
03	BUCHA Nº 12	FISHER	UNI	30	0,30	9,00
04	CABO DE AÇO POLIDO ¼ (6,0 MM)	GERDAU	METRO	250	5,43	1.357,50
05	MANGUEIRA LUMINOSA 220V LED – VERDE	G-LIGHT	METRO	250	8,35	2.087,50
06	CABO DE COBRE PP 2X2,50MM MULTI. 0.6/ 1KV	ANEFLEX	METRO	50	3,06	153,00
07	PINO MACHO 2P	ILUMI	UNI	24	2,83	67,92
08	CINTA DE NYLON 150MMX2,5MM (PCTE C/100)	JNG	PCT	10	4,90	49,00
09	KIT P/ MANGUEIRA LUMINOSA 220V VERDE	G-LIGHT	UNI	15	13,33	199,95
10	DISJUNTOR CURVA C 2V32A – BIP.	JNG	UNI	01	23,20	23,20
11	RELÉ FOTO ELÉTRICO (RM-74/N 220V)	JNG	UNI	01	22,52	22,52
12	TEMPORIZADOR DIGITAL	JNG	UNI	01	83,60	83,60
13	CABO DE COBRE FLEX 750V 1X1,00MM²	ANEFLEX	METRO	30	0,48	14,40
14	MÃO DE OBRA	-	SERVIÇO	01	1.327,51	1.327,51
VALOR TOTAL – LOTE 03						5.900,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 124/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 27.100,00 (Vinte e sete mil e cem reais)**, pelo fornecimento do Item constantes nos Lotes 01, 02 e 03, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em 30 (trinta) dias, com início a partir de 10 de Dezembro de 2014, com a retirada dos enfeites no dia 10 de Janeiro de 2015, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Administração de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 06 de Dezembro de 2014 a 05 de Fevereiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 124/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3390301500	3144	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material para festividades e homenagens
0901	04	122	0016	2	060	3390301500	3145	504	Outros Royalties	Material para festividades e homenagens
0901	04	122	0016	2	060	3390392200	3146	000	Recursos Ordinários (Livres)	Exposições, Congressos e Conferências
0901	04	122	0016	2	060	3390392200	3147	504	Outros Royalties	Exposições, Congressos e Conferências
0901	04	122	0016	2	060	3390392200	3148	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Exposições, Congressos e Conferências
0901	04	122	0016	2	060	3390392200	3149	3504	Outros Royalties	Exposições, Congressos e Conferências

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços 30 (trinta) dias, com início a partir de 10 de Dezembro de 2014, com a retirada dos enfeites no dia 10 de Janeiro de 2015, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:



I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de 05 (Cinco) anos, (Artigo 618 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Fabio Oliveira de Lucca, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 124/2014 (PMRC), além dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

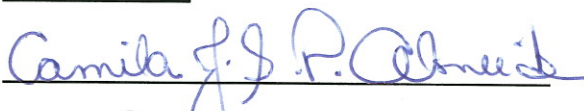
Ribeirão Claro-Pr, 05 de Dezembro de 2014.

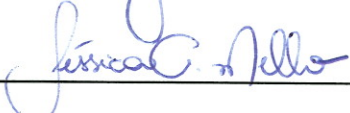

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Tania Cristina Muniz Caldonazzo
Tania Cristina Muniz Caldonazzo - ME - Contratada


Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. de Administração – Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmerske
OAB/PR 63008

